



REF. AO CONTRATO Nº. 3008.01/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da Secretário de EDUCAÇÃO, Senhor Francisco Roberto da Silva, Ordenador de Despesas da Secretária de EDUCAÇÃO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME, com sede Rua Castelo Branco, nº. 866 - Imaculada Conceição - Canindé - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.354.407/0001-05, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato proveniente do Processo Administrativo de Carona nº. 003/2019, através da Ata de Registro de Preços n.º 2019.06.14.01, firmada em 09 de agosto de 2019, resultante do Processo Licitatório Nº 2019.06.14.01 - PPRP na modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, via REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no 78, inciso I, IV, V e XII c/c conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

<u>JUSTIFICATIVA</u>: O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, que após a realização do trâmite processo interno para realização de contratação do objeto fardamento escolar em epígrafe, através de processo de adesão/carona, no qual restou contratada a empresa: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO ME, com sede Rua Castelo Branco, nº. 866 - Imaculada Conceição - Canindé - Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 03.354.407/0001-05, veio a nosso conhecimento medida cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, em material divulgada em seu próprio portal de noticias em 28/08/2019, no qual suspendeu a licitação de origem da dita ata de registro de preços do município gerenciador do processo, qual seja o Município de Pacajus, por indícios de restrição a competitividade, com as seguintes ponderações, no qual transcrevemos:

"de acordo com a relatoria, restam presentes requisitos para a concessão de cautelar: indicio e evidência da grave irregularidade relacionada à condução do pregão que cerceia a competitividade do certame (fumus boni juris) e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação aos cofres, visto que sem a realização da fase de lances, não é possível assegurar que houve a escolha do menor preço (periculum in mora)." (trecho extraído de noticia vincula ao site: www.tce.ce.gov.br em 28.08.2019)

CONSIDERANDO, que ao realizarmos pesquisa junto a corte de contas (TCE), verificamos que houve manifestação de representação via processo nº. 13679/2019-0, impetrada pela empresa concorrente do certame, protocolado pela empresa M7 TECIDOS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP, em momento anterior a medida cautelar com efeito suspensivo;







CONSIDERANDO, a observância aos princípios da supremacia do interesse público, prevista para o caso em tela no art. 78, inciso XII da lei 8.666/93, bem como os princípios da legalidade, da moralidade e, sobretudo, da eficiência, da celeridade e da economicidade;

CONSIDERANDO, manifestação da assessoria jurídica deste município que julgou favorável a possibilidade de rescisão contratual, pela razões menifestados no feito;

CONSIDERANDO, a notificação de intenção de rescisão fei a empresa na data 05/09/2019, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial do Estado (DOE) e Diário Oficial do Município de Itaitinga (DOM), que ao final não se manifestou, bem como o informado no termo de notificação, datado de 04 de setembro de 2019.

<u>**DO FORO:**</u> Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 13 de setembro de 2019.

Ordenador de Despesas da Secretaria de EDUCAÇÃO